



INDICAÇÃO Nº **IND 15235 /2014**
(Do Dep. CLÁUDIO ABRANTES)

Em, 13/02/14

Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de Cais às margens do Lago do Paranoá.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de Cais às margens do Lago do Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

Na orla do Lago do Paranoá existem numerosos gares. Em sua totalidade apresentam-se como proprietários das mencionadas plataformas os clubes náuticos ou proprietários de terrenos lindeiros às margens da lagoa, sendo certo que em um ou outro caso os "titulares" da construção somente permitem que ali ancoram os sócios ou amigos, vedando aos outros usuários que na área possam ancorar suas embarcações.

A situação acima descrita, em verdade, fere frontalmente a determinação contida na Lei Substantiva Civil, vez que os rios, mares, lagos e praças, entre outros bens da União ou do Distrito Federal, são de uso comum do povo, conforme estabelece o artigo 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro, que assim trata a matéria:

"Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas

Setor Protocolo Legislativo

JND Nº 15235/2014

Folha Nº 01-2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRI

jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado”.

De tal sorte e sendo certo que Brasília possui a 2ª frota de barcos do País, nada melhor que se dê a construção de ancoradouro público, com a finalidade de que todas as embarcações ali possam ser atracadas.

Por tais razões conclamo os meus nobres pares a aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Partido dos Trabalhadores

~~Sala~~ Protocolo Legislativo

IND Nº 15235/2014

Folha Nº 02-u



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 14/02/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Ofício Protocolo Legislativo
JND Nº 15235/2014
Folha Nº 03-00